



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br



## CONTRATO Nº 002/2022.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG E O POSTO PETROMAC LTDA.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no **CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02**, neste ato apresentada por seu presidente, Adelmo de Souza Paula, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.653.296-51, residente em Uruana de Minas – MG.

**CONTRATADA:** Posto Petromac LTDA, pessoa jurídica, com sede na Avenida Brasília, nº 524, Centro, Uruana de Minas-MG, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.321.096/0007-48**, neste ato representada por seu sócio administrador, Humberto Viana Valadares Cavalcanti, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 724.724.481-04, residente na Rua Leovergildo Narcisio de Oliveira, nº 83, Centro, Uruana - MG.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de fornecimento de combustível na forma de Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 25, inciso I da Lei Nacional 8.666/93, e do Processo Administrativo Licitatório 001/2022, modalidade Inexigibilidade 001/2022, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinado ao abastecimento do(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, conforme quantitativos e valores abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	10.000	Litros	Gasolina Comum	7,356	73.990,00
02	1.000	Litros	Etanol	5,499	5.499,00
<b>TOTAL .....</b>					<b>79.059,00</b>

*"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"*

Edmund Burke





# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



## Cláusula Segunda – Da Execução, Fiscalização e do Fornecimento.

2.1 – O presente **CONTRATO** será executado na sequencia lógica do objeto supra descrito, de acordo com a necessidade de abastecimento do(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, mediante requisição da **CONTRATANTE**.

2.2 – O fornecimento dos combustíveis deverá obedecer ao seguinte:

2.2.1- O combustível só será fornecido através de “Ordem de Compra” ou “Requisição” que serão preenchidas pelos motoristas, onde constarão obrigatoriamente a descrição do veículo e sua placa, a quantidade e tipo de combustível, o preço unitário e total dos produtos, o nome completo e a assinatura do motorista.

2.2.2 – O abastecimento do veículo somente poderá ser realizado, se o veículo, sua placa e características coincidirem com a relação do(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.

2.2.3 - É vedado o fornecimento de combustíveis em tambores, galões, latas, baldes, garrafas ou qualquer outro recipiente, ou mesmo em qualquer veículo que não conste da relação do(s) veículo(s) da Câmara.

2.2.4 – A Câmara se reserva o direito de adquirir apenas parte do fornecimento, desde que haja conveniência para seus serviços. O proponente obriga-se em aceitar o contrato, que por ventura lhe seja enviado como resultado do processo administrativo licitatório. Poderá a Câmara acrescer o objeto em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

## Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento.

3.1 – Pelos produtos pactuados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 79.059,00 (setenta e nove mil e cinquenta e nove reais)**, tomando-se como base os itens descritos na cláusula primeira.

3.2 – O pagamento será efetuado multiplicando-se os quantitativos dos abastecimentos realizados durante cada mês, pelos valores propostos na licitação para cada combustível, indiferentemente do preço constante das requisições ou da bomba.

3.3 – Ao final de cada mês será apresentado relatório contendo o montante dos abastecimentos realizados no mês, acompanhados das ordens de compra ou requisições, que serão conferidos pela administração.

3.4 – O pagamento da importância correspondente aos combustíveis efetivamente abastecidos durante o mês, e julgados conforme, será efetuado até o dia 10 do mês (dez) do mês

*“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”*

Edmund Burke





# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



3.4 – O pagamento da importância correspondente aos combustíveis efetivamente abastecidos durante o mês, e julgados conforme, será efetuado até o dia 10 do mês (dez) do mês subsequente ao vencido, ou na forma que melhor atender os interesses da administração, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, acompanhada das requisições.

## Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Das Modificações

4.1 – Só serão admitidos reajustes que alterem para maior o preço dos produtos, desde que solicitados pelo fornecedor, por escrito, a partir das datas de reajuste ou da solicitação, o que se der por último, na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal ou equivalente, para a espécie. Fica estipulado, desde já, que ocorrerá a redução do preço a menor, na mesma data e proporção da redução pelo Governo Federal ou equivalente. A validade dos preços será até que este fato ocorra.

4.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e desde que atendido o interesse público.

## Cláusula Quinta – Dos Prazos de Execução

5.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em 01/02/2022 e terá vigência de 11 (onze) meses, que se dará em 31/12/2022.

## Cláusula Sexta – Dos Recursos orçamentários

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2022:

<i>Dotação</i>	<i>Fonte</i>	<i>ficha</i>
01.01.01.031.0001.2023.3.3.90.30.00	1.00.00	008
01.01.01.031.0001.2024.3.3.90.30.00	1.00.00	015

## Cláusula Sétima – Da Responsabilidade das Partes

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke





# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000  
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298  
CNPJ: 02.303.129/0001-02  
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



## 7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega do combustível no prazo estabelecido acima e de acordo com a especificação e demais condições do edital;
- b) assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados;
- c) assumir responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

## 7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) comunicar a empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto licitado;
- b) rejeitar todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações das solicitações e da proposta;
- c) efetuar o pagamento nos prazos e condições descritas na cláusula terceira.

## Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal

8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a ser apurada em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

## Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

9.1 – O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke





# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br



## Cláusula Décima – Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos

10.1 – Este **CONTRATO** vincula-se ao termo de inexigibilidade; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório 001/2022 – Inexigibilidade 001/2022.

10.2 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

10.3 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

## Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 – A contabilidade não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pelo **CONTRATADO** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

11.2 – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

11.3 – A **CONTRATADA** se compromete em fornecer os produtos objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

11.4 – A **CONTRATADA** no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela procedência, qualidade e condições dos produtos objeto deste **CONTRATO**.

11.5 – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento de produtos sem requisições integralmente preenchidas com todos os dados nela exigidos.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

*“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”*

Edmund Burke





# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br



Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 01 de fevereiro de 2022.

**ADELMO DE SOUZA PAULA**

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.

**CONTRATANTE**

**POSTO PETROMAC LTDA**

Humberto Viana Valadares Cavalcanti – Sócio Administrador

**CONTRATADA**



Testemunhas:

Nome:

CPF : 110.742.426-70

Nome:

CPF : 111.268.086-75

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke

UF: MG  
Município: URUANA DE MINAS  
Entidade: CAMARA MUNICIPAL



CONTRATOS  
EXTRATO FINANCEIRO

Número do Contrato: **000002 / 2022**

Vigência: **01/02/2022 a 31/12/2022**

Fornecedor: 000159 - POSTO PETROMAC LTDA

Processo Licitatório: 000001 / 2022 Modalidade: Inexigibilidade - 000001 / 2022

Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO

Valor do Contrato:	<b>79.059,00</b>		
Aditamento:	0,00	0,00 %	
Cancelamento:	0,00	0,00 %	
Valor Executado:	29.973,90	37,91 %	
Saldo:	<b>49.085,10</b>	62,08 %	

Publicado no Quadro de  
avisos, do Saguão da Câmara.  
EM 21/1/2022  
*[Assinatura]*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL